

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 747

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – NEGA PROVIMENTO
A RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO 634/2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.229/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o RECURSO impetrado pela Concessionária contra os termos da Deliberação AGETRANS nº 634/2015, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a redação original daquela Deliberação 634/2015;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.



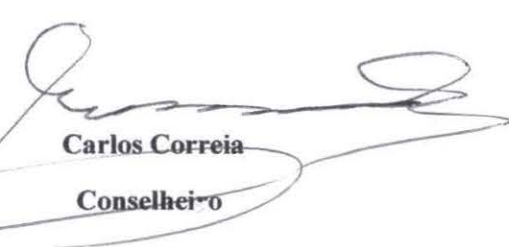
Aparecida Gama

Conselheira Relatora



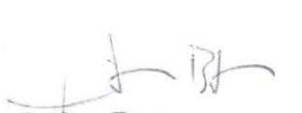
Lucineide Marchi

Conselheira



Carlos Correia

Conselheiro



Arthur Bastos

Conselheiro



Cesar Mastrangelo

Conselheiro Presidente do Julgamento

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.22:

3.22. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/45838/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado, **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.23:

3.23. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/46464/2013.

Relatora: Drª. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.24:

3.24. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/43642/2013 e E-12/561185/2012 (anexo o proc. nº E-12/066/43031/2013).

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.25:

3.25. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/44583/2013, E-12/066/35096/2013, E-12/066/34059/2013 (anexo o proc. nº E-12/066/27485/2013), **E-12/062/42178/2013 e E-12/062/18317/2013.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Sebastião Gonçalves**. Por conseguinte, foi **CANCELADA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.26:

3.26. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/34234/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Heraldo Silveira Barbosa**. Por conseguinte, foi **CANCELADA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.27:

3.27. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/35147/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Daniel Gustavo Andrade de Souza**. Por conseguinte, foi **CANCELADA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.28:

3.28. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/23487/2013.

Relator: Sr. Luiz Antonio Marques Madeira, Conselheiro-Representante da FITTR.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 244, inciso I do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.29:

3.29. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/333661/2012.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Marcelo Cabrera de Luca**. Por conseguinte, foi **CANCELADA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.30:

3.30. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/15683/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Heraldo Silveira Barbosa**. Por conseguinte, foi **CANCELADA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.31:

3.31. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/675778/2012.

Relator: Dr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da PMRJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.32:

3.32. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/69662/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu respectivo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.33:

3.33. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/54098/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu respectivo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 210 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.34:

3.34. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/512946/2012.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignados no item 3.35:

3.35. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/563524/2012.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.36:

3.36. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/70079/2013, E-12/062/64685/2013, E-12/066/44290/2013 e E-12/062/42162/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Thiago Marques do Nascimento**. Por conseguinte, foi **CANCELADA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.37:

3.37. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/674856/2012.

Relatora: Sra. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Representante do DER/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.38:

3.38. Processos do DER/RJ nºs E-17/322126/2012, E-17/322123/2012, E-17/322095/2012, E-17/322092/2012, E-17/322088/2012 e E-17/322076/2012.

Relatora: Drª. Manoela Gonzalez Mussel, Conselheira-Representante da ABRAMET/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu respectivo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.39:

3.39. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/274107/2012 (anexo o proc. nº E-12/066/45080/2013).

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Elimar dos Santos**. Por conseguinte, foi **CANCELADA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.40:

3.40. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/34191/2013.

Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

4. ERRATA:

-Na ata correspondente à 37ª sessão ordinária, com data de 23 de setembro de 2015, no item 3.16, no que se refere ao processo de número E-12/062/18234/2013, **onde se lê:** ...E-12/062/18234/2013; **leia-se:**...E-12/062/18234/2013 (anexo o proc. nº E-12/066/43550/2013).

Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

-Na ata correspondente à 40ª sessão ordinária, com data de 14 de outubro de 2015, no item 3.28, **onde se lê:**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela **Sra. Maria Cecília Jaguaribe Alencar de Moura**, proprietária do veículo infracionado, **eximindo-a** totalmente da responsabilidade sobre o pagamento da multa e demais efeitos referente ao auto de infração nº C33664578; **IMPUTANDO-SE**, por conseguinte, ao **Sr. Henrique Faulhaber Barbosa** (condutor do veículo à época do infracionamento) todos os efeitos do referido auto de infração, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.28:

3.28. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/51703/2013.

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

Leia-se:

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pela **Sra. Maria Cecília Jaguaribe Alencar de Moura**, proprietária do veículo infracionado, **eximindo-a** totalmente da responsabilidade sobre o pagamento da multa e demais efeitos referente ao auto de infração nº C33664578, ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignada no item 3.28:

3.28. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/51703/2013.

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-Na ata correspondente à 22ª sessão ordinária, com data de 10 de junho de 2015, no item 3.9, no que se refere ao processo de número 03/108181/2012, **onde se lê:** ...INDEFERIMENTO; **leia-se:** ...DEFERIMENTO.

Relator: Sr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

-Na ata correspondente à 28ª sessão ordinária, com data de 22 de julho de 2015, no item 3.24, **onde se lê:**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pelo **Sr. Hélio Ricardo Carneiro da Silva**, atual proprietário do veículo infracionado, **eximindo-o** totalmente da responsabilidade sobre o pagamento da multa e demais efeitos referentes ao auto de infração nº B47996468; **IMPUTANDO-SE**, por conseguinte, ao **Sr. GENIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, proprietário anterior do veículo infracionado -, todos os efeitos do referido auto de infração, por infringência às prescrições do artigo 218, inciso I do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.24:

3.24. Processo da PMRJ nº 03/126378/2012.

Leia-se:

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo **Sr. Hélio Ricardo Carneiro da Silva**, atual proprietário do veículo infracionado, **eximindo-o** totalmente da responsabilidade sobre o pagamento da multa e demais efeitos referentes ao auto de infração nº B47996468; ante a disposição do artigo 218, inciso I do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignada no item 3.24:

3.24. Processo da PMRJ nº 03/126378/2012.

Relator: Sr. Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-Suplente do DETRAN/RJ.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Sr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1923889

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - APLICA MULTA À CONCESSIONÁRIA PELA OCORRÊNCIA NA OPERAÇÃO COMERCIAL EM 03/02/2014 - B.O. Nº 367.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.087/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária METRÔ RIO, a penalidade de multa prevista na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento do exercício de 2013, correspondente à importância de R\$ 57.868,16 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta do mesmo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA que após o trânsito em julgado da presente decisão proceda à lavratura do Auto de Infração - AI - na forma prevista nos dispositivos competentes.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA

Conselheira Relatora

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 745 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORTE DE ENERGIA DA SUBESTAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO, EM 14/09/2014 - B.O. Nº 440.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.428/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar ao METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de 57.625,50 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento do exercício de 2013, pelo descumprimento das cláusulas quarta e décima, item XXV, todas do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Metroviário de Passageiros.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após transcorrido o prazo para eventual recurso, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma prevista na Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Presidente do Julgamento

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA

Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

APARECIDA GAMA

Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 746 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - ALTERAÇÃO DO ESPAÇAMENTO ENTRE DORMENTES DA VIA PERMANENTE - APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.086/2006, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., pela violação ao art. 2º da Deliberação AGETRANSP nº 225, de 25 de fevereiro de 2010, e ao caput da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, com fundamento na cláusula décima nona, alínea "b" do referido contrato, a penalidade de multa no valor de R\$ 118.300,23 (cento e dezoito mil trezentos reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e sejam realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A que reestabeleça o espaçamento original entre os dormentes de madeira nos trechos ainda restantes até o final de dezembro de 2015, sob pena de aplicação de multa moratória no valor de 0,01% do faturamento anual da Concessionária, calculado sobre o exercício anterior ao período do descumprimento, corrigidos até a data do efetivo pagamento, para cada mês de atraso até o efetivo cumprimento da decisão deste Conselho Diretor.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, na primeira quinzena de janeiro de 2016, realize vistoria técnica nos locais da via permanente em que ainda permanece o espaçamento alterado a fim de verificar se a Concessionária cumpriu a obrigação de restabelecimento do espaçamento original.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

(voto de vista)

CARLOS CORREIA

Conselheiro

(voto vencido)

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

APARECIDA GAMA

Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 747 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO Nº 634/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.229/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o RECURSO impetrado pela Concessionária contra os termos da Deliberação AGETRANSP nº 634/2015, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a redação original daquela Deliberação nº 634/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 750
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA PELA AVARIA DO TREM UP-172 EM 23/06/2014 E SUAS CONSEQUÊNCIAS - B.O. Nº 0417.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.381/2014, no mérito pela unanimidade e na do-simetria pela maioria, dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta, todas do mesmo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado da presente decisão, lavre o respectivo Auto de infração e proceda aos lançamentos de cabimento, na forma prevista nos dispositivos competentes.

Art. 3º - Determinar à SECEX que após o trânsito em julgado da presente decisão proceda ao arquivamento destes autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(vencido na dosimetria)

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 751
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - NÃO APLICA PENALIDADES À CONCESSIONÁRIA PELO EVENTO OCORRIDO EM 15/08/2014 - B.O. Nº 0433.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.405/2014, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não aplicar qualquer penalidade à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A pela avaria do trem prefixo UA-050, nas proximidades da Estação de São Cristóvão em 15/08/2014.

Art. 2º- Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(voto vencido)

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 752
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 720/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.484/2015, pela unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso com efeito devolutivo, presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 720/2015, de 27 de Outubro de 2015, publicada no DOERJ em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA
Conselheira

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 753 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APLICA MULTA À SUPERVIA PELA AVARIA DO SISTEMA DE FREIO DO TREM UP-227 EM 18/12/2014 E SUAS CONSEQUÊNCIAS - B.O Nº 0464.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.083/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa prevista na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do seu faturamento do exercício de 2013, correspondente à importância de R\$ 86.847,36 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta todas do mesmo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º- Determinar à CATRA que após o trânsito em julgado da presente decisão proceda à lavratura do Auto de Infração - AI - na forma prevista nos dispositivos competentes.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira Relatora

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 755
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO US-108 PRÓXIMO À ESTAÇÃO DE INHOAIBA EM 12/01/2015 - B.O. Nº 476 - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 723, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.103/2015, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso eis que cabível e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa no valor de R\$ R\$ 48.206,71 (quarenta e oito mil duzentos e seis reais e setenta e um centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da receita do exercício de 2014, prevista no art. 1º da Deliberação AGETRANSF nº 723, de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, transcorrido o prazo para eventual Embargos de Declaração, seja lavrado o auto de infração, como previsto no art. 2º da Deliberação AGETRANSF nº 723/2015.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

APARECIDA GAMA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

Id: 1924049

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 17/12/2015**

PROCESSO Nº E-12/003/16/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 12.327,51 (doze mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), em favor da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, para pagamento de despesas com ressarcimento de pessoal cedido à **AGENERSA**, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro, todos do exercício de 2014, concernente aos servidores Gabriella Dias Maia Santoro e Sílvio Carlos Santos Ferreira, pelos serviços desempenhados nesta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, situada à Avenida Treze de Maio, nº 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, conforme parecer da Procuradoria de folhas nº 83-84.

Id: 1924011

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15.12.2015**

APLICA a sanção administrativa a **FRONT ESTRUTURAS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 12.219.645/0001-07, de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2015, de acordo com a Cláusula Décima Terceira, no valor de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), em consonância com o art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o apurado no Processo Administrativo nº E-12/061/12/273/2015.

Id: 1924039

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SSCS Nº 213
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL - SSCS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015 - que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2015, o Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo, para o exercício de 2015, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e tendo em vista o constante no Processo nº E-12/006/358/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I- OBJETO: Publicidade institucional de interesse deste órgão.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 01.09.2015 - Término: 31.12.2015.

III- DE/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

UO: 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS

V- CRÉDITO:

PT: 2133.06.125.0064.3836

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3390	10	R\$ 2.500.000,00
TOTAL		R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como, apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFEM em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente do DETRAN/RJ

CARLOS TOLOMEI

Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil

Id: 1924036

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4721
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no processo administrativo nº E-12/040/620/2015; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

GRADUAÇÃO	RG	NOME
1º TEN	84.571	BRAÚLIO ORTEGA CAMPOS
CABO	84.493	THIAGO RODRIGUES PACHECO
SOLDADO	93.461	FABRICIO SILVA SESSA
SOLDADO	102.000	LEONARDO JOSÉ LOPES PEREIRA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente

Id: 1924037

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 16.12.2015**

PROC. Nº E-12/235079/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 10.008,77 (dez mil oito reais e setenta e sete centavos), a favor de **CARLOS RODRIGUES**, ID 20695187, referente ao período dos exercícios de 2003 a 2008, fundamentada pelo art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79.

Id: 1924038

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 49 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública, vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/0480/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JORGE NARCISO PERES, matr. 758, Diretor Industrial, RONALDO DA SILVA GUIMARÃES, Chefe do Serviço de Pré-Impressão, matr. 1562, LUIZ OTÁVIO BAZILIO DE LEMOS, Chefe de Seção de Manutenção Industrial, matr. 797, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 013/2015, firmado com a empresa SOLUÇÕES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA-ME.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 18 de dezembro de 2015

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 1923990